

Processo n. 851358
Natureza: Representação
Representante: Geraldo Ramos de Souza
Jurisdicionado: Prefeitura de Serranos

À Secretaria da 1ª Câmara

Tratam os autos de representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito de Serranos, à época, na qual denuncia supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargos efetivos no Município realizado em 13/05/2007.

Determino, em respeito à garantia do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição, conforme o disposto no art. 307 c/c o art. 151 do Regimento Interno, sejam citados todos os candidatos aprovados no concurso público deflagrado pelo Edital n. 01/2007, relacionados às fl. 939/943 e 1524, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem defesa em face das irregularidades descritas nas conclusões da Sindicância n. 01/2009, fl. 1435/1483, no Processo Administrativo n. 01/2010, fl. 864/895, bem como acerca dos apontamentos de irregularidades constantes dos relatórios da Unidade Técnica, fl. 1502/1506 e 1543/1546, e dos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fl. 1515/1517, 1549/1552 e 1559/1560.

Do mesmo modo, deverão também ser citados os Representados que ainda não o foram, para que, no mesmo prazo, querendo, apresentem defesa, a saber:

- Sr. Erly Nunes Moura Geithus, representante legal da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda., que organizou o certame;
- Sra. Vivian Botelho Vilela, agente público contratada pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovada em 1º lugar para o cargo de auxiliar de secretaria;
- Sr. Francisco Luciano da Silva, agente público contratado pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovado em 1º lugar para o cargo de agente epidemiológico;

- Sra. Ana Paula Rezende de Souza, agente público contratada pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovada em 1º lugar para o cargo de secretária;
- Sr. Gilso Júdice Vilela, servidor público, integrante da Comissão de Concurso Público instituída pela Portaria nº 10/2007.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pela parte ou por procurador legalmente constituído e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, em consonância com o que dispõe o art. 319 do CPC e artigos 183, parágrafo único, e 166, § 7º, ambos da Resolução TC 12/2008.

Havendo manifestação dos responsáveis e dos candidatos, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica, para reexame, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 61, inciso IX, alínea d, do RITCEMG, com a urgência que o caso requer.

Tribunal de Contas, em 22 de maio de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator